



ESTADO DO PERNAMBUCO

# Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35 445 113/0001-85

## LEI Nº 51/97.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 do ano em curso, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam constituídos no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, os Conselhos Escolares, previstos no Parágrafo único do Artigo 183 da Constituição Estadual, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Escolar, com atribuições consultivas e deliberativas, tem como finalidade:

- I - Garantir a gestão democrática da Escola;
- II - Zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;
- III - Garantir articulação da Escola com a Comunidade;
- IV - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Escola;
- V - Garantir a divulgação das ações da Escola na Comunidade interna e externa.

Art. 3º - Compete ao Conselho Escolar, preservar e implementar a política educacional do Município de acordo com a legislação vigente, e em especial:

- I - apreciar e opinar sobre o Plano de Trabalho Anual da Escola;
- II - participar da reunião geral de Planejamento, avaliação e replanejamento das ações da escola, no início e ao final de cada semestre letivo;
- III - acompanhar e fiscalizar:
  - a) o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da escola;
  - b) os trabalhos de aplicação, reforma e reparo do prédio da escola;
  - c) o armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;
  - d) o recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados a alunos e professores;
  - e) garantir a conservação e preservação do patrimônio móvel e imóvel da unidade escolar.



ESTADO DO PERNAMBUCO

# Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35 445 113/0001-85

IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos, observando a frequência, o desempenho, o rendimento, a repetência e evasão, propondo medidas saneadoras;

V - estimular a participação do pessoal docente e discente da escola em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;

VI - participação da organização e coordenação de eventos na escola, garantindo a divulgação na comunidade;

VII - colaborar com a divulgação da chamada da população de 04 a 16 anos para cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VIII - recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aproveitamento dos recursos humanos da escola;

IX - acompanhar e avaliar o projeto pedagógico e administrativo nos seus vários aspectos;

X - elaborar e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, relatórios semestrais com pareceres avaliatórios, propondo medidas para melhoria no desempenho do seu trabalho;

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - o Diretor da Escola;

II - um professor em exercício docente;

III - um representante administrativo;

IV - um representante do pessoal técnico-pedagógico da escola;

V - um representante dos pais ou responsável por alunos;

VI - um representante dos alunos;

VII - um representante do conjunto das entidades legalmente organizada da comunidade.

Art. 5º - O Conselho só poderá ser instalado quando escolhidos pelo menos quatro dos seus componentes, além do presidente ou seu substituto legal.

Art. 6º - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Escolar será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com exceção do Diretor da escola quando permanecerá enquanto estiver na direção da unidade escolar.

Art. 7º - Anualmente, na primeira reunião ordinária, o Conselho Escolar elegerá seu secretário, dentre os seus membros servidores.

Parágrafo Único - Não haverá remuneração a qualquer título pelo exercício do mandato.

Art. 8º - Os membros do Conselho Escolar que faltarem durante o ano escolar a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, ou uma das reuniões semestrais de avaliação da escola sem motivos justificados, devidamente reconhecida pelo Conselho, serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 9º - O Conselho Escolar encaminhará ao final do ano



ESTADO DO PERNAMBUCO

# Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35 445 113/0001-85

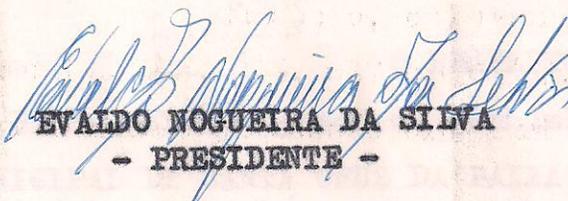
ao Secretário Municipal de Educação um relatório geral de sua avaliação.

Art. 10 - O Conselho Escolar divulgará amplamente as ações da Escola e o resultado do seu trabalho através dos seus membros representantes nas reuniões dos professores e pais, ou responsáveis de alunos e nas entidades da comunidade.

Art. 11 - Esta Lei não se aplica nas Escolas Mínimas e Mini-Escolas.

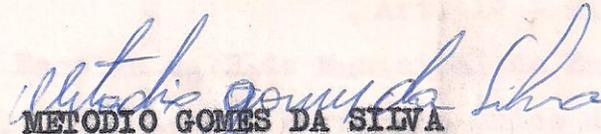
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1997.

  
EVALDO NOGUEIRA DA SILVA

- PRESIDENTE -

ANTÔNIO MARCOLINO DE LIMA  
- 1º SECRETÁRIO -

  
METÓDIO GOMES DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -